



DVIDA

Departamento Central de
Gestão da Vida Funcional



NOVAS FAÇANHAS

NO PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

**Orientações sobre a opção
remuneratória disposta no § 1º
do art. 3º da Lei nº 15.935, de 1
de janeiro de 2023**

Lei nº 15.935, de 1 de janeiro de 2023

Art. 3º Os cargos em comissão integrantes do Quadro Geral instituído por esta Lei poderão ser atribuídos na forma de função gratificada, exclusivamente, a servidores, civis ou militares, ou empregados públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego público permanente, para o desempenho de funções de direção, chefia ou assessoramento, hipótese em que perceberão a remuneração do cargo ou emprego acrescida do valor da função gratificada, calculada conforme a tabela constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Os servidores e empregados públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente poderão optar, quando designados, pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo ou emprego acrescido do valor da função gratificada, na forma do “caput”.

Parecer PGE nº 19.895/23

LEI ESTADUAL Nº 15.935/2023. SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. OPÇÃO ENTRE O PERCEBIMENTO DO VALOR DE FGT OU CCT. FACULDADE ASSEGURADA PELO ART. 3º, § 1º. RECOMENDAÇÕES.

- 1. A conversão do cargo em comissão em função gratificada, na forma do art. 3º, caput, da Lei Estadual nº 15.935/2023, ocorrerá quando os correspondentes encargos forem atribuídos a servidor efetivo ou a empregado público com vínculo permanente, os quais sempre serão designados em função gratificada, e não nomeados em cargo em comissão, independentemente da opção remuneratória a que alude o § 1º do citado dispositivo legal**
- 2. A opção remuneratória conferida ao servidor pelo art. 3º, § 1º, da Lei Estadual nº 15.935/2023 se relaciona exclusivamente com a definição da contraprestação devida pelo encargo atribuído, e não com a formação do vínculo jurídico efetivo/permanente ou comissionado.**
- 3. A opção pela remuneração equivalente ao cargo em comissão, conferida ao servidor pelo art. 3º, § 1º, da Lei Estadual nº 15.935/2023, não transmuda a natureza de designação de função gratificada para nomeação em cargo em comissão, dizendo respeito exclusivamente à definição da contraprestação que passará a ser devida ao servidor ou empregado, mantidas todas as demais características inerentes ao seu vínculo jurídico original, que permanece inalterado.**
- 4. Embora se trate de tema a ser avaliado de acordo com a conveniência administrativa, é recomendável que a manifestação do servidor se dê em momento anterior à publicação do ato oficial, a fim de evitar a republicação de atos de nomeação e designação.**
- 5. Na hipótese de o exercício da faculdade legal de opção remuneratória vir a ser oportunizado somente após a publicação do ato de designação, os efeitos remuneratórios deverão retroceder à data de designação do servidor ou empregado público.**
- 6. Eventual aumento de despesa com pessoal em decorrência da opção remuneratória conferida pelo art. 3º, § 1º, da Lei Estadual nº 15.935/2023, por se tratar do cumprimento de determinação legal anterior ao atingimento do limite prudencial, enquadra-se na ressalva do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.**

FORMULÁRIO DE OPÇÃO REMUNERATÓRIA
SERVIDORES PÚBLICOS DE CARGOS EFETIVOS
LEI Nº 15.935/23

Lotação:

Nome:

Identificação Funcional:

Cargo:

Função Gratificada:

Encargo: |

Em atenção ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.935, de 1 de janeiro de 2023, e em observância às orientações do Parecer PGE nº 19.895/23, **OPTO** por perceber a remuneração do Cargo em Comissão correspondente à Função Gratificada e ao Encargo supracitado.

Estou ciente do disposto no art. 11 da Lei nº 15.935/23, de que a remuneração que perceberei será na forma de subsídio, em parcela única, vedado o acréscimo ou incidência de quaisquer gratificações, adicionais, vantagens temporais, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



Novos atos

No expediente de Designação deverá ser anexado o Formulário de Opção Remuneratória. O ato individual elaborado será de Designação de Função Gratificada, optando por perceber a remuneração do Cargo em Comissão correspondente, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 15.935/23, conforme:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 1º da Lei nº 15.935 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta no processo nº 23/0000-0000000-0, DESIGNA NOME DO(A) SERVIDOR(A), Identificação Funcional nº 0000000/01, para exercer a Função Gratificada Transversal/Superior 01 a 10 ou 11/12/13, código FGT/FGS-01 a 10 ou 11/12/13, na vaga nº 000000000000 deixada por Nome do(a) Servidor(a), Identificação Funcional nº 0000000/01, na(o) Nome da Unidade Administrativa da Secretaria de Nome da Secretaria, com os encargos de Nome do Encargo, optando por perceber a remuneração do Cargo em Comissão correspondente, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 15.935/23.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registra-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Apostilamento de atos

Para os servidores efetivos que foram Designados em Função Gratificada, não tendo sido oportunizada a manifestação pela opção remuneratória, deverá ser protocolado expediente, anexando o Formulário de Opção Remuneratória. O ato individual elaborado será de Apostilamento ao ato de Designação de Função Gratificada já publicado (retroagindo os seus efeitos a sua data de publicação), optando por perceber a remuneração do Cargo em Comissão correspondente, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 15.935/23, conforme:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 1º da Lei nº 15.935, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta no processo nº 23/0000-0000000-0, APOSTILA o ato registrado no Boletim nº 000/2023-SCCSA, publicado no D.O.E. de 00/00/2023, referente a NOME DO(A) SERVIDOR(A), Identificação Funcional nº 0000000/01, para constar que é designa para exercer a Função Gratificada Transversal/Superior 01 a 10 ou 11/12/13, código FGT/FGS-01 a 10 ou 11/12/13, na Nome da Secretariã, com os encargos de Nome do Encargó, optando por perceber a remuneração do Cargo em Comissão correspondente, nos termos do § 1º do art. 3º da referida Lei, ratificando as demais informações.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registra-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Retificação de atos

Para os servidores efetivos que já haviam feito a opção remuneratória, tendo sido Nomeados em Cargos em Comissão, deverá ser protocolado expediente, anexando o Formulário de Opção Remuneratória. O ato individual elaborado será de Retificação ao ato de Nomeação em Cargo em Comissão já publicado (retroagindo os seus efeitos a sua data de publicação), devendo declarar que será designado em Função Gratificada, optando por perceber a remuneração do Cargo em Comissão correspondente, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 15.935/23, conforme:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 1º da Lei nº 15.935, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta no processo nº 23/0000-0000000-0, RETIFICA o ato registrado no Boletim nº 000/2023-SCCSA, publicado no D.O.E. de 00/00/2023, referente a NOME DO(A) SERVIDOR(A), Identificação Funcional nº 0000000/01, para constar que é designa para exercer a Função Gratificada Transversal/Superior 01 a 10 ou 11/12/13, código FGT/FGS-01 a 10 ou 11/12/13, na Nome da Secretária, com os encargos de Nome do Encargó, optando por perceber a remuneração do Cargo em Comissão correspondente, nos termos do § 1º do art. 3º da referida Lei, ratificando as demais informações.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registra-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário Chefe da Casa Civil.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA RECONHECIMENTO E CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL

PÚBLICO-ALVO

Órgãos Setoriais de Gestão de Pessoas
do Estado do Rio Grande do Sul

- Devem ser abertos dois processos administrativos, sendo o primeiro deles o processo de **reconhecimento** e o segundo de **conversão**. O segundo processo só será aberto após a conclusão do primeiro.
- No processo de **reconhecimento**, o servidor solicitará ao seu Órgão Setorial de Gestão de Pessoas a abertura de processo administrativo de reconhecimento.
- Já no processo de **conversão**, o Órgão Setorial de Gestão de Pessoas da Secretaria ou órgão de origem do servidor abrirá processo administrativo de conversão, e o encaminhará à DIBEN/DVIDA, que fará a análise e o deferimento ou indeferimento.
- Os documentos necessários (**formulário e demais informações**) constam no material de orientações encaminhado aos Setoriais.

Para mais informações sobre os procedimentos, entre em contato pelo e-mail: celula-multiplicadores@spgg.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Vice-Governador: Gabriel Vieira de Souza

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretária: Danielle Santos de Souza Calazans

DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL • DVIDA

Diretor: Leonardo Jancowski de Avila Justino

Diretor Adjunto: Matheus Rosso Martins